



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Dirutor — Sr. HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.363

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Sr. AURELIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
EM EXERCÍCIO

LORIS ROCHA PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ELEYSON CARDOSO

Dr. HOMERO CABRAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. NADY BASTOS GENÚ

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Cel. IRAN DE JESUS LOUREIRO

MANTIMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 85 — DE 8 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador, até 31 de Dezembro de 1964, Otília Rodrigues Chaves, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", Classe J, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTEIRA N. 86 — DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o senhor Augusto Jarthe Pereira, da Comissão Especial de Obras da Rodovia Belém-Jacaréacanga, como representante da S.E.O.T.A., de que trata a Portaria n. 103-A, de 22 de junho de 1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCN/136/923.1(56) (42)

Reconhecimento Provisório Tadayuki Uchino.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de remeter-lhe a inclusa ficha biográfica do Senhor Tadayuki Uchino, a quem foi concedido em 15 de maio de 1964, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro para as funções de Vice-Cônsul do Japão em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradeceria o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado a notícia da concessão desse reconhecimento provisório e de informar se o Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do exequatur à nomeação da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1964.

(Ficha biográfica de Agente consular estrangeiro)

Solicitação de "exequatur" pela embaixada do Japão em nota n. 50 — de 14 de maio de 1964

Nome completo — Tadayuki Uchino.

Nacionalidade — Japonesa.

Lugar do nascimento — Kanagawa-Ken — Japão.

Data do nascimento: 14 de março de 1913 — Estado civil: Casado.

Lugar onde vai servir — Belém.

Estado do — Pará.

Categoria — Vice-Cônsul.

Informar se é de Carreira ou Honorário — Carreira.

Se Honorário, indicar a Profissão:

Se brasileiro, indicar a data do Decreto do Presidente da República, concedendo licença para exercer o cargo:

Se vem substituir algum agente consular já reconhecido, indicar qual: — Sr. Seu Machida.

Último Pósto em que serviu — Funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Tokyo — Japão.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel José Claudio Monteiro de Brito, para exercer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Limeiro do Ajuru Térmo da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, a pedido, de Benedito de Miranda Alvarenga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Antônio Barroso 349 — Fone: 9000
Diretor-Geral HIGLERMAN DA SILVA RODRIGUES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADE
ASSINATURAS	Cr\$	Cr\$
Anual	8.000,00	
Bimestral	3.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	7.400,00	
Semestral	3.700,00	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso	30,00	
Número atrasado	35,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
		120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, e retirando os documentos, em original datilografado em uma face do papel e devolvemente autenticado, devendo as assinaturas serem sempre assaladas por quem de direito as reclamações noutras de excessões ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das cito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetoando os sábados, das quatorze (14) às dezenove (17) horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressas o número de talão do registo, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aus assinantes que os solicitarem.

Pedro Rodrigues de Moura, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Cametá, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Mário Fernandes de Azevedo Nogueira, do cargo de Assistente Jurídico Auxiliar, lotado na Assidência Judiciária do Cível, que vinha exercendo em substituição ao titular bacharel Artemis Leite da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Matos, extrarumerário diarista do Mata-douro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Cheeralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datada de 25 de março de 1964, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Alcindo Furtado Abdon, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrâ-

cia, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20 de setembro de 1963, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Conceição da Silva Friza, do cargo de Professor de 2a. entrâcia, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Fernando Ferreira Braga, no cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Angélica Corrêa de Moraes, no cargo de Professor de 1a. entrâcia, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Carirla Silva, no cargo de Professor de 3a. entrâcia, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Amorim, ocupante do cargo de Servente, Padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de março a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Anastásia Saldanha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrâcia, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a cortar de 9 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Anastásia Saldanha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrâcia, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de dezembro do ano passado a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Anastásia Saldanha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrâcia, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro a 31 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Amorim, ocupante do cargo de Servente, Padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de março a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ilza Raimunda de Souza Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q. do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Benedita Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de abril a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Leida Izabel de Sousa Belém, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q. do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.7.49 a 27.7.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Alice Balthazar Pinho Otório, ocupante do cargo de Professor do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de abril a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Cleide Bentes Cardoso, ocupante do cargo de "Orientadora de Ensino", do Quadro Único, lotado no

Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Vale, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de março a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Yolanda Chéres da Silva Leão, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Conceição Azevedo do Amaral, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza Pinto Bentes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana da Silva Moreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Diva Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de março a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Cidálina da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de março a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Cidálina da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de março a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Regina Sacramento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Regina Sacramento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Travassos da Rosa Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Travassos da Rosa Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes dos Santos Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana da Silva Moreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Oliveira Men-

cionça, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q. do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza Nunes Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Tezinhinha Alves Brasil Ponciano, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de fevereiro a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Osmarina Gonçalves Nery, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Medeiros Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de março a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lauro da Costa Nery, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cirilo Vilhena da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Pimenta da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente" Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Manoel Florêncio Cardoso Costa, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisco Soares Souza, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Beatriz Alves da Silva para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Pimenta da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente" Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Expedito Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Abdias Jesus dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente" Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lourival Felix Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Beatriz Alves da Silva para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Pimenta da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente" Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Homero Cabral
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado do Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de março a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Homero Cabral
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a José Maria Chaves da Costa, ocupante do cargo de Secretário da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Produção, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 31.12.43 a 31.12.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Olgarina Raimunda Caripunas de Sá, ocupante do cargo de Contabilista, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, da Secretaria de Produção, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de novembro do ano de 1963 a 27 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Viana
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 113, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônio de Jesus Manteiro David, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decêndio de 14.8.52 a 14.8.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Viana
 Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João do Rosário Menezes, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Eleyson Cardoso
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Iraildes Morais Monteiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Eleyson Cardoso
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Cecília Almeida e Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Eleyson Cardoso
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eleyson Cardoso, Secretário de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Clotilde Rodrigues Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Fernandes dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Roque Pinheiro, extranumerário, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Raimunda Santos Corrêa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Aurora Celeste Pereira Farias, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Aurora Celeste Pereira Farias, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Eleyson Cardoso
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ezequiel Favacho Pimentel, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Bahia dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dayse Calil Gonçalves, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Cosmo Garcez de Mesquita, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Fernandes dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Otávio de Carvalho.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eduardo de Castro Bezerra.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eduardo de Castro Bezerra.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eduardo de Castro Bezerra.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eduardo de Castro Bezerra.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 9 — DE 10 DE JUNHO DE 1964

RÉSOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 8, de 4/6/64, desta Secretaria.

Dé-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em Belém, 10 de Junho de 1964.

Considerando a determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado nesse sentido,

Loris Rocha Pereira, Secretário de Estado do Governo, em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaté-tuba; em que é requerente: Raimundo Otávio de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17/12/63, perum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 37, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e

Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos leis.

Belém, 30/4/64.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Obras, Terras e

Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos leis.

Belém, 30/4/64.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Obras, Terras e

Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

malidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 19/5/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 23, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 30/4/64.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Beijin, em que é requerente: Aristides Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17/12/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 30/4/64.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Almeirim, em que é requerente: Adonias Xavier Ribeiro dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 3/12/63.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Vigia, em que é requerente: Luiz Conzaga Gomes.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5/11/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 4/1/64.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente: João Bandeira Damasceno.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/8/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 22, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 3/12/63.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Ireneu José de Resende.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 20/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 30/4/64.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Castanhal, em que é requerente: Flávia Ferreira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 16/7/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 3/12/63.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente: Manoel Valente Leal.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 31/8/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 19/9/63.

DIONISIO B. CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do

Estado, no Município de S. Caetano de Odivelas, em que é requerente: João Batista dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 18/6/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 3/12/63.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Óbidos, em que é requerente: Francisca da Conceição dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 20/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 25, proferida pelo Sr. Secretário 11 proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Belém, 23/9/63.

DIONISIO B. CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

A N U N C I O S

L A B R E LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO

EMISSÃO

Seção do Estado do Pará

E S T A T U T O S

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Natureza e Autonomia

— Da Sociedade e seus fins

Art. 1º. A Seção do Es-

tado do Pará, por abreviatura

"LABRE-PA", vinculada à

Liga de Amadores Brasileiros

de Rádio Emissão, (LABRE

CENTRAL), é uma sociedade

civil, de âmbito estadual, tem

personalidade jurídica pró-

pria e com inteira autonomia

quanto à sua organização e

administração, sem fins co-

merciais, de caráter técnico-

experimental, fins culturais

e educativos, tendo, também,

como finalidade incrementar e difundir a prática de radio-amadorismo em todas as suas modalidades. Rege-se-a pelos presentes Estatutos e seu Regimento Interno, observando, em linhas gerais, os Estatutos da LABRE Central.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º. Constitui finalidade da "LABRE-PA" o previsto nos Estatutos da Labre Central, na legislação em vigor e nos presentes estatutos, cabendo-lhe incentivar, coordenar, fiscalizar o radio-amadorismo no Pará.

CAPÍTULO III

Da Jurisdição

Art. 3º. A "LABRE-PA", com sede e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, tem como jurisdição todo o território do Estado.

CAPÍTULO IV Da Competência

Art. 4.º Os diversos órgãos da "LABRE-PA" reger-se-ão por este estatuto e pelo da LABRE CENTRAL.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 5.º O patrimônio da "LABRE-PA" será constituído pelos bens de qualquer natureza que pertenciam à LABRE Central, à data da aprovação de seus estatutos (13.09.1959), compreendendo moveis, imóveis e mais 80% das jóias de admissão de novos associados e mensalidades pagas, subvenções oficiais, legados doações e receitas eventuais.

TÍTULO II

CAPÍTULO I Dos Órgãos Seccionais

Art. 6.º Constituem órgãos de direção, fiscalização e administração da "LABRE-PA":

— Assembléia Geral Seccional.

- Conselho Seccional.
- Diretoria Seccional.
- Comissão Fiscal.
- Comissão de Sindicância.
- Sub-Diretoria Seccional.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral Seccional

SEÇÃO I Constituição

Art. 7.º A Assembléia Geral Seccional é constituída de todos os sócios inscritos na "LABRE-PA" e que se achem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 8.º A Assembléia Geral Seccional será instalada pelo Presidente do Conselho Seccional, que promoverá a eleição da mesa diretora, constituída de Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

SEÇÃO II Competência

Art. 9.º A Assembléia Geral Seccional terá como atribuição:

- a) Proceder a eleição dos membros do Conselho Seccional e seus suplentes em igual número, Diretor e Vice-Diretor Seccionais;
- b) Tratar de assuntos de relevante importância da "LABRE-PA".

SEÇÃO III Reuniões

Art. 10. A Assembléia Geral Seccional reunir-se-á em sessões:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Art. 11. A Assembléia Geral Seccional reunir-se-á ordinariamente no dia 4 de novembro, de 2 em 2 anos, para proceder a eleição do Diretor, Vice-Diretor Seccional, e, na mesma data, de 3 em 3 anos, para eleição dos membros do Conselho Seccional e

Suplentes.

Art. 12. As reuniões da Assembléia Geral para o fim de eleição dos Conselheiros, Suplentes do Diretor e Vice-Diretor Seccional serão convocadas pela imprensa e pelo QJC da Seccional com antecedência de vinte dias, contando do edital dia e hora do inicio dos trabalhos.

Parágrafo único. Os votos serão recebidos durante seis horas contínuas.

Art. 13. O voto será secreto passal ou por carta, quando o associado se encontrar ausente por ocasião da eleição. Nesse caso o voto poderá ser remetido, em sobreavulta e lacrada com a assinatura do associado, ao Presidente do Conselho Seccional, cabendo a este o reconhecimento da firma do votante, coleção do voto na urna, sem violação do mesmo.

Parágrafo único. A Assembléia delibera por maioria de votos dos associados.

Art. 14. A Assembléia Geral Seccional reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, sendo tratado exclusivamente, dos assuntos para os quais haja sido convocada.

Art. 15. A Assembléia Geral Seccional extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho, com antecedência no mínimo de dez dias anunciada pela imprensa mencionados os assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente por 1/3 dos associados quites.

Art. 16. A Assembléia Geral Seccional extraordinária estará legalmente constituída, com a presença de 2/3 de sócios quites em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após 30 minutos da hora marcada para a reunião.

CAPÍTULO III Do Conselho Seccional

SEÇÃO I Constituição

Art. 17. O Conselho Seccional da "LABRE-PA" será formado pelos membros eleitos e seus suplentes nos termos do art. 17 dos Estatutos da LABRE CENTRAL de 15 de setembro de 1959, e mais pelos Conselheiros natos e permanentes existentes, extinguindo-se automaticamente os cargos de permanentes e natos, por morte ou perda de mandato.

Art. 18. Somente poderão ser eleitos membros do Conselho Seccional os radioamadores da LABRE-PA, com mais de 3 (três) anos de inscrição na LABRE.

Art. 19. Os suplentes se-

rão convocados pelo Presidente do Conselho e substituirão os Conselheiros em caso de impedimento, complementando-lhes os mandatos, se for o caso, exceto desmembrados.

Art. 20. O prazo de duração do mandato dos membros do Conselho Seccional, será de 3 anos.

Art. 21. Os membros do Conselho Seccional não podem fazer parte das Comissões Fiscal e de Sindicância, Diretor e Vice-Diretor Seccional e membros da Diretoria.

SEÇÃO II Competência

Art. 22. Compete ao Conselho Seccional:

- a) autorizar a aquisição ou alienação do patrimônio da Seccional;

Art. 23. O Conselho Seccional, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, na última segunda-feira de cada mês.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros, com antecedência de três (3) dias.

Art. 24. É facultado ao Diretor da Seccional sem direito a voto, tomar parte nas reuniões do Conselho.

Art. 25. O Conselho Seccional, por voto secreto, elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como os membros que integrarão as Comissões Fiscal e de Sindicância.

Art. 26. O Presidente convocará o Conselho Seccional, para reunião extraordinária;

- a) por imperativo estatutário;

Art. 27. Os pedidos de convocação do Conselho, dirigidos ao seu Presidente, especificarão, obrigatoriamente, a matéria que será objeto de deliberação.

§ 1.º Os pedidos de convocação do Conselho, dirigidos ao seu Presidente, especificarão, obrigatoriamente, a matéria que será objeto de deliberação.

§ 2.º O Presidente comunicará por escrito a cada um dos Conselheiros, consignando dia e hora para a reunião e especificando a matéria que será objeto de estudo e deliberação.

Art. 28. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. A cassação de mandato de qualquer Conselheiro, do Diretor ou do Vice-Diretor Seccional, sómente poderá ser deliberada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 29. As reuniões do Conselho Seccional sómente poderão realizar-se quando presentes pelo menos metade de seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo as exceções previstas nestes estatutos.

SEÇÃO IV Do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Art. 30. São atribuições

r) convocar a Assembléia Geral Seccional, a Diretoria, a Comissão Fiscal e a Comissão de Sindicância, quando se fizer necessário.

SEÇÃO III Reuniões

Art. 31. O Conselho Seccional reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, na última segunda-feira de cada mês.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros, com antecedência de três (3) dias.

Art. 32. É facultado ao Diretor da Seccional sem direito a voto, tomar parte nas reuniões do Conselho.

Art. 33. O Conselho Seccional, por voto secreto, elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como os membros que integrarão as Comissões Fiscal e de Sindicância.

Art. 34. O Presidente convocará o Conselho Seccional, para reunião extraordinária;

- a) por imperativo estatutário;

Art. 35. Os pedidos de convocação do Conselho, dirigidos ao seu Presidente, especificarão, obrigatoriamente, a matéria que será objeto de deliberação.

§ 1.º Os pedidos de convocação do Conselho, dirigidos ao seu Presidente, especificarão, obrigatoriamente, a matéria que será objeto de deliberação.

§ 2.º O Presidente comunicará por escrito a cada um dos Conselheiros, consignando dia e hora para a reunião e especificando a matéria que será objeto de estudo e deliberação.

Art. 36. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. A cassação de mandato de qualquer Conselheiro, do Diretor ou do Vice-Diretor Seccional, sómente poderá ser deliberada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 37. As reuniões do Conselho Seccional sómente poderão realizar-se quando presentes pelo menos metade de seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo as exceções previstas nestes estatutos.

SEÇÃO V Do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Art. 38. São atribuições

do Presidente do Conselho:

- a) representar o Conselho Seccional;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho, manter a disciplina, apreciar questões de ordem levantadas pelo Conselho, suspender as reuniões, em casos excepcionais;
- c) convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral Seccional;
- d) assinar a correspondência;
- e) reconhecer as firmas dos votantes, nas Assembléias Gerais Seccionais;

Art. 31. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em seus impedimentos.

Art. 32. São atribuições do Secretário do Conselho Seccional:

- a) organizar e criar o expediente da Secretaria;
- b) levar ao conhecimento do Presidente toda a correspondência recebida e expedida;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas pertinentes, que assinará com os presentes, depois de aprovadas pelo plenário;
- d) guardar e arquivar os livros e documentos;
- e) zelar pela boa ordem do material da Secretaria.

Art. 33. Vagando os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, em virtude de renúncia ou por outra causa, o Conselho Seccional elegerá o substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que restava ao titular do cargo.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Seccional

SEÇÃO I Constituição

Art. 34. Integram a Diretoria Seccional:

- 1) — Diretor Seccional;
- 2) — Vice-Diretor Seccional;
- 3) — Secretário;
- 4) — Tesoureiro.

Art. 35. O Diretor e o Vice-Diretor Seccionais serão eleitos pela Assembléia Geral Seccional, para um mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Sómente poderão ser eleitos Diretor e Vice-Diretor Seccionais os radioamadores que contarem pelo menos, três (3) anos de inscrição na LABRE e sejam classe "A".

Art. 36. O Diretor Seccional escolherá os demais membros da Diretoria Seccional, entre associados residentes em Belém-PA.

Parágrafo único. Tais membros, como titulares de cargos de confiança do Diretor Seccional, são demissíveis "ad nutum".

Art. 37. É facultado ao Diretor Seccional, criar ou-

troz cargos na Diretoria.

Art. 38. Vagando o cargo de Diretor Seccional, o Vice-Diretor o assumirá, até o término do mandato. Ocorrendo nova vacância, assumirá o Presidente do Conselho, e será convocada à Assembléia Geral Seccional para eleger Diretor e Vice-Diretor, que apenas completerão o tempo de mandato que lhes restar.

Parágrafo único. Se as vacâncias ocorrerem nos últimos 6 (seis) meses de mandato, não haverá convocação da Assembléia Geral Seccional, sendo o mandato terminado pelo Presidente do Conselho Seccional.

SEÇÃO II Competência

Art. 39. São atribuições da Diretoria Seccional:

- a) gerir, financeira e administrativamente, a Secção Estadual;
- b) defender os interesses sociais;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- d) convocar as Comissões Fiscal e de Sindicância;
- e) encaminhar à LABRE CENTRAL propostas de filiação formuladas por agremiações;
- f) encaminhar ao Conselho Seccional, as propostas de novos sócios;
- g) quaisquer outras, fixadas na legislação, nos Estatutos ou no Regimento Interno.

SEÇÃO III Do Diretor Seccional

Art. 40. São atribuições do Diretor Seccional:

- a) representar a Secção Estadual perante os poderes públicos, em juízo e em todas as relações com terceiros, podendo delegar poderes inclusivo "ad judicium";
- b) adquirir ou alinear bens imóveis para a Secção Estadual, com prévia autorização do Conselho Seccional;
- c) nomear e admitir funcionários da Seccional;
- d) estabelecer e manter as relações entre a Secção e os órgãos governamentais, e associações nacionais e estrangeiras;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regimentais;
- f) aplicar penas de advertência e censura, propondo ao Conselho as penas de suspensão e eliminação, na forma prevista nestes Estatutos e legislação em vigor;
- g) nomear os Sub-Diretores;
- h) assinar a correspondência, e com o Tesoureiro os cheques bancários.

SEÇÃO IV Do Vice-Diretor Seccional

Art. 41. O Vice-Diretor Seccional é o substituto legal do Diretor em seus impedi-

mentos.

Art. 42. Auxiliar diretamente o Diretor nos negócios da Seccional.

SEÇÃO V Do Secretário

Art. 43. São atribuições do Secretário:

- a) substituir, eventualmente, o Vice-Diretor;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria lavrando as atas respectivas;
- c) preparar toda correspondência da LABRE-PA;
- d) orientar o expediente da Secretaria;
- e) zelar por todo o material a seu cargo.

SEÇÃO VI Do Tesoureiro

Art. 44. São atribuições do Tesoureiro:

- a) a guarda de todos os valores em dinheiro, títulos ou documentos pertencentes ou confiados à LABRE-PA, bem como a arrecadação de todas a importâncias devidas à Seccional;
- b) pagamento de todas as despesas efetuadas, quando devidamente autorizadas pelo Diretor Seccional;
- c) assinar com o Diretor os cheques a serem emitidos;
- d) recolher a estabelecimento bancário as importâncias recebidas, só podendo ficar em seu poder numerário até o máximo de Cr\$ 20.000,00.

SEÇÃO VII Reuniões

Art. 45. As reuniões da Diretoria serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 46. Reunir-se-á semanalmente a Diretoria, em reuniões ordinárias, independentemente de convocação especial, para apreciar a matéria, que integrar a ordem do dia.

Art. 47. Reunir-se-á, extraordinariamente a Diretoria quando as circunstâncias assim o exigirem, mediante prévia convocação, pelo Diretor Seccional, na forma prevista nestes Estatutos.

Parágrafo único. O Diretor Seccional convocará a Diretoria para reunião extraordinária:

- a) por imperativo estatutário, ou regimental nos casos previstos;
- b) por iniciativa própria;
- c) por solicitação escrita da Comissão Fiscal ou da Comissão de Sindicância;
- d) por solicitação do Conselho Seccional.

Art. 48. Os membros da Diretoria são obrigados a comparecer às reuniões exercendo suas atribuições, considerando-se automaticamente vago os seus cargos, se faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo único. Para jus-

tificar a falta de que trata o presente artigo, o membro da Diretoria, falso, apresentará na primeira reunião da Diretoria, o motivo de seu não comparecimento, cabendo à Diretoria justificá-lo.

CAPÍTULO V Da Comissão Fiscal

Constituição

Art. 49. A Comissão Fiscal será integrada por 3 (três) membros efetivos eleitos pelo Conselho Seccional e cujo mandato será de três (3) anos.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo radioamador com maior tempo de inscrição na LABRE.

Competência

Art. 50. São atribuições da Comissão Fiscal:

- a) tomar, mensalmente, conhecimento da Receita e Despesa, da Seccional, examinando os respectivos documentos, sua origem e extatão;
- b) conferir a escrita da Tesouraria da Seccional e as operações financeiras;
- c) sindicar sobre assuntos financeiros que lhe hajam sido incumbidos pelo Conselho;
- d) apresentar à Diretoria, quando fôr o caso, relatório circunstanciado do que apurar no exame de qualquer irregularidade, para encaminhamento ao Conselho;
- e) emitir parecer anual sobre a gestão financeira da Diretoria;

f) emitir parecer sobre o relatório anual, da Diretoria Seccional;

g) ender as convocações do Conselho Seccional e da Diretoria.

Art. 51. Compete ao Presidente representar a Comissão Fiscal, perante os demais órgãos da Seccional.

Reuniões

Art. 52. A Comissão Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 53. As reuniões ordinárias, obrigatoriamente, mensais, e as deliberações só poderão ser tomadas com a presença de dois (2) membros da Comissão.

Art. 54. Reunir-se-á a Comissão Fiscal extraordinariamente:

- a) por solicitação do Conselho ou da Diretoria Seccional;
- b) por convocação de seu Presidente, no caso de necessidade.

Art. 55. As convocações para reuniões extraordinárias serão feitas, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de memorando aos membros da Comissão mencionando-se o motivo da convocação, e os assuntos a serem tratados e marcando-se

dia e hora para a reunião.

CAPÍTULO VI Da Comissão de Sindicância Constituição

Art. 56. A Comissão de Sindicância compõe-se á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Seccional, e cujo mandato será de 3 (três) anos.

Art. 57. A Comissão será presidida pelo radioamador com maior tempo de inscrição na LABRE.

Competência

Art. 58. São atribuições da Comissão de Sindicância:

- a) proceder a qualquer sindicância julgada necessária;
- b) examinar as propostas de admissão e readmissão de sócios.

Art. 59. Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão terá plena liberdade de ação, solicitando as informações e os esclarecimentos de que necessitar, examinando quaisquer livros ou documentos pertencentes ao arquivo da Seccional.

Art. 60. Compete ao presidente a representação da Comissão de Sindicância, perante os demais órgãos da Seccional.

Reuniões

Art. 61. A Comissão de Sindicância reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ Único — As reuniões ordinárias serão mensais.

Art. 62. A Comissão sómente poderá deliberar com a presença de dois (2) de seus membros.

Art. 63. Reunir-se-á a Comissão de Sindicância extraordinariamente:

a) por convocação do Conselho ou da Diretoria Seccional;

b) por convocação de seu Presidente.

§ Único — As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de memorando a seus membros, marcando dia e hora para a reunião.

CAPÍTULO VII Das Sub-diretorias Seccionais Constituição

Art. 64. Poderão ser criadas Sub-Secções, nos vários Municípios desde Estado com excessão do município sede (Belém), observada as seguinte condições:

a) contar no mínimo com 6 (seis) associados da LABRE-Pa, em pleno gozo dos direitos sociais.

Competência

Art. 65. São atribuições dos Sub-Diretores:

- a) coordenar todas as atividades da Sub-Secção;
- b) encaminhar à Diretoria Seccional, todas as importâncias resolvidas dos Associados, para pagamento de mensalidades, taxas etc.;

- c) encaminhar à Diretoria Seccional, os documentos e processos de admissão de sócios, de ingresso na RNR, transferência, etc.;
- d) fazer a distribuição da revista QTC, gratuitamente, aos associados em pleno gozo de seus direitos;

- e) divulgar, pela sua estação transmissora, todos os assuntos constantes do QTC falso de PY-8-AA, que se relacione com a LABRE, ou do radioamadorismo em geral.
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- g) atender as solicitações dos sócios da Seccional.

CAPÍTULO VIII Dos Sócios

Art. 66. O Quadro Social da APRE-PA, é composto de número ilimitado de sócios sem distinção de idade cor ou nacionalidade, nas seguintes classes:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios correspondentes;
- c) Sócios juvenis.

Art. 67. Efetivos são os sócios no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 68. Correspondentes, são os sócios que pertencentes a Instituições estrangeiras, forem aceitos pela Diretoria Seccional.

Art. 69. Juvenis, são os sócios menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos a restrições estatutárias.

Art. 70. A classe de sócios efetivos, compreendem as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Remidos;
- e) Contribuintes.

§ 1º São considerados:

- a) Sócios fundadores — Os que assinaram a ata de fundação da LABRE.
- b) Sócios beneméritos —

que, em retribuição a atos de real benemerência, presos à LABRE, facam júis a sua direção;

- c) Sócios honorários — Os não pertencendo ao Qua-

dro Social, hajam prestado ao País, à Radiotécnica, ou à Labre, serviços considerados relevantes;

d) Sócios Remidos — Os que, nada devendo aos cofres sociais, satisfaçam de uma só vez, o pagamento de quinze (15) anuidades ou os que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos interruptos como sócios da "Labre".

e) Sócios contribuintes Os que pagarem as mensalidades estatuidas pelo poder competente.

§ 2º — A admissão de sócios beneméritos e honorários será deliberada pelo Conselho Federal da "Labre" e a dos remidos e contribuintes pelo Conselho Seccional.

Art. 71. Os sócios beneméritos, honorários, remidos e correspondentes, não estão sujeitos a qualquer contribuição, salvo, se espontaneamente desejarem fazê-lo.

§ Único — Ficam isentos de qualquer contribuição, os sócios internados nas Colônias ou Hospitais de isolamento.

Art. 72. Os sócios juvenis pagarão a mensalidade que for estipulada para essa classe, pelo órgão competente.

Admissão

Art. 73. A admissão de sócios será precedida do parecer da Comissão de Sindicância.

§ Único — A readmissão de antigos associados, em débito com a "Labre", só será possível quando a proposta vier acompanhada de certidão negativa da Tesouraria das Seccионаis por onde passou.

Art. 74. A readmissão dos sócios punidos, na forma regulamentar em vigor, somente será feita após a audição dos órgãos que impuseram a pena.

Art. 75. As propostas de admissão e readmissão de sócios serão acompanhadas de parecer da Comissão de Sindicância.

Art. 76. A Comissão de Sindicância, deverá concluir os seus trabalhos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento das propostas encaminhando-as ao conselho que as aprovará ou as rejeitará, em sua primeira reunião.

Art. 77. No caso de reação de proposta, o candidato, após ter sido cientificado, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar razões em contrário, cabendo a Diretoria encaminhá-las ao Conselho Seccional.

Art. 78. A admissão ou readmissão de sócios contribuintes ficará subordinada ao pagamento de uma jóia, a ser fixada no Regimento Interno.

Art. 79. Os radioamadores inscritos em outras Seccionaials, e que fixarem 2º domicílio no território do Estado do Pará, por mais de três meses, poderão fazer sua inscrição no quadro de associados desta Seccional, pagando a mensalidade prevista no Regimento Interno, sendo entretanto dispensados do pagamento da jóia.

§ 1º Considera-se 2º domicílio, para os efeitos previstos neste Artigo, aquêle em que o radioamador exerce, temporariamente, sua atividade.

§ 2º. O radioamador de outras Secções, para inscrever-se nesta Seccional, é obrigado a apresentar certidão negativa da Tesouraria da Secção de origem, provando estar com seus pagamentos em dia e também que não está cumprindo penalidade.

§ 3º. O radioamador punido em outra Secção, cumprirá nessa Secção Estadual, a penalidade imposta, se aqui fixar segundo domicílio.

EXCLUSÃO

Art. 80. A exclusão de sócios verificar-se-á:

- a) Por morte;
- b) Por solicitação do interessado;
- c) Como penalidade (Art. 86)

Parágrafo Único Sómente aos sócios no pleno gozo dos direitos sociais será concedido a exclusão prevista na alínea "b" deste artigo.

DEVERES

Art. 81. São deveres dos sócios:

- a) cumprir a legislação em vigor;
- b) acatar as decisões legais dos órgãos dirigentes da "Labre" emprestando-lhe o máximo apôlo.
- c) zelar pelo bom nome da "Labre" mantendo uma atitude

moral elevada, dentro ou fora do radioamadorismo;

d) pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito.

DIREITOS

Art. 82. São direitos dos sócios quites:

a) frequentar a sede social e utilizar-se de tudo quanto se destine aos sócios, na forma estatutária e regimental;

b) votar e ser votado, ressalvadas as exceções estatutárias;

c) ter assidücia da Labre em todos os assuntos relacionados com o radioamadorismo;

d) receber gratuitamente as revistas da Labre, e mediante indenização distintivo, diploma e carteira social;

e) usar símbolo da Labre, na correspondência pessoal, e nas dependências da sua Estação Transmissora, bem como nos veículos de sua propriedade, vedado porém, tal uso em propaganda política;

f) assistir as reuniões dos órgãos dirigentes da Labre na forma estatutária regimental;

g) sugerir qualquer medida de interesse da Labre e de seus associados;

h) propor a filiação de novos associados;

i) recorrer, em primeira instância, para a Diretoria Seccional e em segunda para o Conselho Seccional, e em terceira e última, para o Conselho Federal, das penalidades que lhe forem impostas, sob as condições e reissalvas estatutárias e regimentais;

j) ter os seus QSLs expedidos direta, rápida e gratuitamente, pela Diretoria Seccional, ressalvada a remessa para o exterior.

DAS PENALIDADES

Art. 83. As penalidades aplicadas aos sócios são as seguintes:

a) advertência;

b) censura;

c) suspensão de direitos sociais;

d) eliminação do quadro social;

Parágrafo Único. As penalidades são aplicáveis aos que infringirem as disposições legais.

Art. 84. A pena de Advertência e Censura, será apli-

cada por escrito logo que fechada qualquer infração.

Art. 85. A pena de Suspensão dos direitos sociais, será aplicada por escrito e será divulgada em QTC da Seccional, depois de transitada em julgado, comunicando-se ao Presidente da Labre a ocorrência.

Art. 86. A pena de Eliminação do Quadro Social, será aplicada ao sócio que:

a) deixar de pagar mensalidade por mais de um ano;

b) sofrer por cinco (5) vezes a pena de suspensão, ou vier sofre-la mais de duas vezes num mesmo ano;

c) sofrer condenação judicial, em virtude de prática de crime de natureza infame, transitado em julgado a sentença condenatória;

d) praticar atos incompatíveis com o nível moral da Labre, ainda que não pertinente ao radioamadorismo.

§ 1º. A pena de Eliminação, será divulgada pelo QTC da Seccional comunicada ao Presidente da Labre demais Diretorias Seccionais e ao Diretor do DCT.

§ 2º. Não poderão ser readmitidos como sócio da Labre, os eliminados pelos motivos previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo.

Art. 87. Todas as penalidades serão aplicadas pelo Diretor Seccional.

§ 1º. Os sócios têm assegurado o direito de interposição de recursos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi expedida a respectiva notificação.

§ 2º. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 88. Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Seccional, da Diretoria, das Comissões Fiscal e de Sindicância e Diretor Seccional, que:

a) sofrer aplicação de penalidades que importem na perda dos direitos sociais;

b) deixar de comparecer, sem justa causa, durante seu mandato, a 5 (cinco) reuniões consecutivas, do órgão a que pertencer;

c) renunciar ao cargo a que ocupa;

d) praticar atos incompatíveis com o mandato, ou demonstrar desinteresse pelos

respectivos encargos;

e) praticar atos incompatíveis com o nível moral da Entidade, ainda que referentes a assuntos alheios ao radioamadorismo.

Parágrafo Único. Os casos que possam decretar a perda de mandato, serão apreciados e resolvidos pelo próprio Conselho Seccional, cabendo recurso extraordinário, para o Conselho Federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. As reuniões dos diversos órgãos da Seccional, serão realizadas em sua sede.

Parágrafo Único. Serão proibidos nas reuniões de qualquer órgão, os votos por procuração.

Art. 90. Sómente poderão ser eleitos ou escolhidos como membros de quaisquer órgãos da Seccional os associados quites com os cofres sociais.

§ 1º. Os candidatos aos cargos eletivos deverão ter seus nomes inscritos na sede da Seccional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

§ 2º. O registro dos candidatos deverá ser feito através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 3º. Os candidatos eleitos que não tomarem posse dentro de trinta (30) dias após as eleições, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada, perderão seus mandatos.

Art. 91. Os fornecimentos de materiais que a Diretoria Seccional fizer a Labre Central ou as Sub-Secções serão debitadas pelo preço do custo, acrescido das despesas de remessa.

Art. 92. São expressamente proibidas, na sede social, quaisquer atividades estranhas a finalidade na Entidade, assim como discussões de caráter político, filosófico, religioso ou racial.

Parágrafo Único. São proibidos os jogos de azar, na sede social.

Art. 93. São absolutamente gratuitos todos os cargos de direção, sendo vedado aos seus ocupantes, receberem qualquer remuneração.

Art. 94. Os sócios não res-

pondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contratuais pelo órgão da Seccional.

Art. 95. Os prazos fixados nestes Estatutos, que coincidam em domingo e feriados, ficarão prorrogados até o primeiro dia útil é imediato.

Art. 96. Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados pelo Conselho Seccional, em reunião extraordinária, especialmente convocada para o fim e a qual seja comparecido a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. A proposta de reforma dos presentes Estatutos, poderá ser apresentada:

a) por um grupo mínimo de 3 (três) Conselheiros;

b) pela Diretoria Seccional;

c) por um grupo mínimo de 20 (vinte) associados, no pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 97. O ano financeiro encerra-se em 31 de Outubro de cada ano.

Art. 98. A resolução dos casos omissos nestes Estatutos, cabe ao Conselho Seccional. Ocorrendo empate na votação, proceder-se-á uma nova votação, emitindo o presidente voto de qualidade.

Art. 99. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados ou modificados após dois anos de vigência.

Art. 100. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, ficando, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES

TRANSITÓRIAS

Art. 101. O Presidente do Conselho Seccional, submete os presentes Estatutos à oportuna homologação do Conselho Federal da "Labre" na forma estatutária.

Art. 102. A Diretoria Seccional mandará imprimir os presentes Estatutos para serem fornecidos aos associados mediante modica remuneração.

Art. 103. O Diretor Seccional providenciará, após sua imediata publicação, o registro dos presentes Estatutos no Cartório de Títulos e Documentos, para que produzem

os efeitos legais.
Belém, 4 de maio de 1964.

Clovis Bona
Presidente
PY-8-AK
Aluizio Lins de Vasconcelos
Chaves
Vice-Presidente
PY-8-AJ
Osvaldo Albuquerque Lima
Conselheiro
PY-8-AL
Luiz Dejard de Mendonça
Conselheiro
PY-8-BL
Orlando de Almeida Viana
Conselheiro
PY-8-BP
Raymundo Delzuth Oriente
Genu
Conselheiro
PY-8-CP
(G. 12-6-64)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PIRES GUERREIRO S.A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Comércio e Indústria Pires Guerreiro S.A" realizada a 29 de outubro de 1963.

Aos 29 dias do mês de outubro de 1963, às 17 horas, em sua sede social à Rua Dr. Malcher número 51, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, acionista de "Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S.A", representando mais de 2/3 do capital social, com direito a voto. Aclamado pelos demais acionistas, assumiu a presidência da Assembléia o acionista José Santos Cruz, que convidou o Diretor Humberto de Souza Martins, para secretariá-lo, tendo este lido o editorial de convocação da Assembléia publicada nos dias 12, 16, e 17 no DIÁRIO OFICIAL do Estado e 12, 16 e 17 da "A Província do Pará". Em seguida o presidente mandou que fosse lida a referida convocação: "Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S.A", (Pirguesa), Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Nos Térmos da legislação em vigor, e que determina o artigo 93 das Sociedades por Acções, e obediência aos Estatutos convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro do corrente ano, às 17 horas em sua sede

social, à Rua Doutor Malcher, número 51, cujos fins são: a) apresentação das contas da Diretoria do exercício de 1-7-1962 a 31.6.1963; b) balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas; c) o que ocorrer. Belém, 11 de outubro de 1963 — assinado José Santos Cruz — Diretor — O senhor Presidente consultou os presentes sobre se desejava que fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas do último exercício, tendo a Assembléia se manifestado pela dispensa visto haverem sido já divulgados pela imprensa. Face a esta deliberação o senhor presidente submeteu os citados documentos à discussão da Assembléia. O Diretor Humberto de Souza Martins, solicitou a palavra, para tecer comentários sobre o saldo que ficou à disposição da Assembléia, conforme consta do Balanço, no montante de Cr\$ 3.977.483,60 e, fundamentado no relatório a sua aplicação que oportunamente será elevado. O capital social da organização, propondo a Assembléia que não houvesse distribuição do referido montante já citado, e sim elevando o capital oportunamente, sendo solidário a aprovação. Como ninguém se manifestasse sobre os assuntos acima citados, o senhor presidente pô-los em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Em votação secreta realizou-se depois a eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando o seguinte resultado, para membros efetivos: Doutores Oscar Faciola, José Jacinto Aben-Athar e José Pereira Souzela, para Suplentes: senhores Bento José da Costa, Antônio Asmar e Antônio Vilhena, todos residentes nesta capital. A Assembléia deliberou em seguida elevar os honorários para Cr\$ 600,00 mensais, no decorrer do exercício de 1-7-1963 a 30.6.1963. O senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pondo a palavra à discussão de quem deseja usá-la. Como nenhuma se manifestasse a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura

da presente Ata. Reiniciados os trabalhos, esta Ata foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Belém, 29 de outubro de 1963. (a) São é Santo Cruz, Humberto de Souza Martins, Nelson de Souza Flora, Theresia Barbosa Rosa, Aldeciro Cavaleiro de Macêdo Klautau e Hubert Pricken. Está de acordo com o original.

Belém, 29 de outubro de 1964.
Humberto de Souza Martins

Secretário
José Santos Cruz
presidente

Tabelião

Edgar Gama Chermont
Reconhego as firmas supra de Humberto de Souza Martins e José Santos Cruz.

Belém, 19 de maio de 1964.
Em testemunho R. M. B. L.
da verdade.

Rosa M. Barata Leite

Banco do Estado do Pará S.A

4.000,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 20 de maio de 1964.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo duas (2) folhas de número 1462-64, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 429-64. E para constar eu, Carmen Celete Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 21 de maio de 1964.

O Director, OSCAR FACIOLA
(Ext. 12-6-64)

CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às vinte horas (20,00 horas), na sede social, à Rua

Arcipreste Manoel Teodoro, número 734 (setecentos e trinta e quatro), reuniu-se, em primeira (1.ª) convocação, a Assembléia Geral ordinária da "Casa de Saúde Santa Mônica, S/A" convocada regularmente por editais publicados no matutino "Folha do Norte", edição de vinte e três do corrente mês e no DIÁRIO OFICIAL, sob os números 20304 e 20305, respectivamente edições de 25 (vinte e cinco) e 28 (vinte e oito) do corrente, para o fim especial de discutir e deliberar sobre a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação. Assinado o livro de presença e verificando-se o comparecimento de acionistas representando número legal, de mais de um terço (1/3) do capital com direito a voto, assumiu a presidência, na conformidade com os nossos estatutos, o Sr. Dr. Paulo Motta de Castro, Presidente da Sociedade, qui convidou o acionista Antônio Maximiano de Souza Martins para primeiro Secretário e segundo secretário Ruy Marques Corral, ficando, assim, constituída a mesa. Logo após declarar instalada a Assembléia Geral e iniciados os trabalhos, o senhor presidente mandou que o Secretário procedesse a leitura do edital de convocação antes mencionado, o que foi cumprido, sendo o seguinte o seu teor:

"Casa de Saúde Santa Mônica S/A" — convoco os senhores acionistas desta sociedade para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 29 de abril de 1964, às vinte horas em nossa sede social, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 734, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura e discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963; b) Eleição do Conselho e da Diretoria para o biênio 1964 e 1965, e c) O que ocorrer. Belém, 29 de Abril de 1964. — (a) Paulo Motta de Castro, Presidente". A seguir, o senhor Presidente declarou que estava em discussão a ordem do dia, autorizando em seguida a leitura

tura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, cumprindo o senhor Secretário com o esclarecimento de documento por documento, constante do ano de 1963, que foi publicado no DIARIO OFICIAL do dia 25 do corrente, tendo ainda o senhor Presidente explicado que a Diretoria, por anúncio publicado no dia 1º do corrente, colocara à disposição dos acionistas, ditos documentos, de conformidade com o Art. 99, do Decreto-Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940. Postos como já estavam em discussão os citados documentos, o senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse a respeito, foi a referida matéria posta em votação, verificando-se a aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os membros da Diretoria por impedimento legal. Assim sendo, o senhor Presidente proclamou que a assembleia acabava de aprovar por unanimidade e sem reservas ou restrições as contas de exercício social encerrado em ... 31/12/63, constante do Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e ainda o parecer do Conselho Fiscal. A seguir, o senhor Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, determinou que se procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com o establecido em nosso Estatuto, no seu Artigo Nono (9º). Por sugestão do acionista, Senhor Nicholas Ellis Chesse, que, dado o trabalho profícuo da atual Diretoria e Conselho Fiscal, deveriam ser eleitos, ao mesmo tempo, numa só chapa, digo por aclamação, após o senhor Presidente ter concedido a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi aceita a sugestão do senhor Nicholas Ellis Chesse para a reeleição da atual Diretoria por unanimidade, permanecendo assim a atual Diretoria e Conselho Fiscal. A Diretoria está assim constituida: Presidente: Paulo Motta

de Castro. Diretores: Carlos Augusto da Silva Costa, João Garibaldi Martins Viana e Ruy Marques Coral; e Conselho Fiscal, está assim constituído: Dr. Athaulpa José Lobato Fernandez, Alcyr Vasconcelos da Costa Braga e José Xavier Teixeira, e que dirigirá a sociedade por mais um biênio, 64/65. Ainda de conformidade com a ordem do dia, foi pôsto em discussão a última etapa do edital, constante do que ocorrer, tendo o senhor Presidente franqueado a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E como ninguém quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrado os trabalhos, antes, porém, mandou que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelo Presidente, e o segundo Secretário.

Belém, 29 de abril de 1964.
(aa) Antônio Maximiano de Sousa Martins, 1º Secretário; Ruy Marques Coral, 2º Secretário e Paulo Motta de Castro, Presidente.

(Ext. — 12/6/64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública N. 2/64

No dia 7 de julho de 1964, às 10 horas, no prédio situado à Travessa Frutuoso Guimarães n. 289/297, 2º andar, nesta cidade, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/64 para aquisição de material de acordo com as especificações constantes da cláusula 17 deste edital.

2. Para habilitar-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

a) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive impôsto de renda;

b) prova de recolhimento do impôsto sindical, da firma e dos empregados;

c) patente de registro para impôsto de consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) certidão relativa do cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei n. 1.807, de 23-11-39);

e) prova de quitação com a Instituição de Providência feita com a apresentação da Certidão Negativa prevista no artigo 253 do Decreto n. 48.959-A, de 19.9.1963;

f) prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (art. 8º do Decreto n. 18.809, de 5/6/45);

g) título eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550, de 25.7.55;

h) certidão da repartição competente de Rendas e Licença (nos casos de artigos não sujeitos à impôsto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

i) certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;

j) atestado do cumprimento do disposto no Decreto n. 50.423, de 8.4.61 (Ensino Pormáximo das Empresas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal e será efetuada mediante guia extraída pelo Setor do Material, na tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá

ser feito até às 12.00 horas da véspera do dia da concorrência, improrrogavelmente. A firma concedora será exigido um depósito de 10% sobre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Este depósito será feito na Te-

souraria do Instituto.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consigam prazo de validade inferior a 15 dias ou de entrega superior a 30 dias.

6. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste Edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes, preço para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros proponentes. Devem ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentada em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extenso e em algarismos e o cálculo do total por ítem, sem ermidas, rasuras ou entrelinhos.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá sómente do menor preço, mas, também, de outras condições que resultem em menor ônus, reservando-se à Instituição a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier.

9. Reserva-se o Instituto o direito de adquirir somente, uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%, num e outro caso.

10. A concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber direito algum aos proponentes, à reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo de entrega. Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatrados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta. Persistindo novamente o empate, será fei-

to sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor à multa que será calculada na base de 1% por dia de atraso, no mínimo de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sobre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da mesma. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser relevada em caso de força maior, devidamente comprovada, a critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida

uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sobre o presente Edital serão prestadas no endereço no ínicio mencionado das 7 às 10 horas.

17. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

Itens	Especificações	Unidades	Quant.
1	Estufa — 40x50	Estufa	1
2	Esterilizador — 40x18	Esterilizador	1
3	Tambor para esterilização — 25 cm	Tambor	1
4	Caixas metálicas para material — 30 cm	Caixa	3
5	Tesouras retas	Tesoura	6
6	Tesouras curvas	Tesoura	6
7	Pinças dente de rato	Pinça	3
8	Pinças de dissecação	Pinça	3
9	Bisturis tamanho pequeno	Bisturi	3
10	Bisturis tamanho médio	Bisturi	3
11	Porta agulhas	Porta agulha	2
12	Aparelho de pressão, de preferência marca Tycos	Aparelho pressão	2
13	Pares de luvas	Luva	12
14	Seringas — 10 cc	Seringa	12
15	Seringas — 5 cc	Seringa	12
16	Séda cirúrgica — n. 0	Séda Cirúrgica	12
17	Séda cirúrgica — n. 1	Séda cirúrgica	12
18	Catogut n. 00	Catogut	12
19	Agulhas hipodérmicas 30x7	Agulhas	12
20	Agulhas hipodérmicas 25x6	Agulhas	12
21	Agulhas hipodérmicas 30x10	Agulhas	12

Belém, 9 de junho de 1964.

LUIZ CARLOS MARTINS NOURA
Presidente da Comissão

Visto:

Carlos Alcantarino — Delegado Regional
(Ext. — Dias 11, 12 e 13/6/64).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ulysses Eduardo Carvalho Oliveira, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, referente ao exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48,

n. II da Lei n. 1.846, de ...

12/2/60, e a requerimento da Auditora dra. Eva Anderson Pinheiro, cita, como cito, através do presente

Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ulysses

Eduardo Carvalho Oliveira,

contador do Departamento de

Contabilidade da Secretaria

de Estado de Finanças, res-

ponsável pela prestação de

contas da importância de ...

Cr\$ 116.000,00 (cento e dezes-

seis mil cruzeiros), corresponde ao Crédito Especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinado ao Sorteio

do "Seu Telão Vale Hum Milhão", para o exercício de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo imperitado acima de ... Cr\$ 116.000,00, respectivamente.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
(G. — 2, 3, 5, 9, 10, 12, 17, 18, 22, 24, 29 e 30/6/64)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de ... 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), reembolsada indevidamente ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de março de 1964. Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — 4, 5, 9, 10, 12, 17, 21,

23, 29 e 30/6/64).

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

Seção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Se-

ção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Teresinha de Jesus Costa Nassar, brasileira, solteira e Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, e Max Nelson de Parijós, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de maio de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva
1º. Secretário
(G. 10, 11, 12, 13 e 16-6-64)

CURTUME GURJAO S.A. Assembléia Geral Extraordinária

1a CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S.A", para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 (vinte e três) de junho, às vinte e sete horas, em nossa sede social, à Avenida Castilhos Franca número 246, altos, nessa cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- a) Aprazível do aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de maio do mesmo passado;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 9 de junho de 1964.

(a) Aline Pinheiro Martins
Presidente
(Ext. 10, 11 e 12-6-64)

CUNHA, MAIA, INDUSTRIAS E COMÉRCIO S.A. Reunião de Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 de junho do corrente, às 9 horas na sede social, à rua 15 de novembro, 43, nessa cidade, para tomarem conhecimento e discutirem sobre o seguinte:

- a) reforma dos estatutos sociais;
- b) o que ocorrer.

Belém, 4 de junho de 1964.

(a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Presidente
(Ext. 10, 11 e 12-6-64)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1964

NUM. 6.155

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarcou à fls 730 os autos de apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelantes Joaquim Santana de Souza e sua mulher e apelados Luiz Souza de Almeida e sua mulher, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

A vista da certidão de fls. da Secretaria, julgo deserto e não seguida a apelação de fls. retro por falta de preparo no prazo, nos termos do Código Processo Civil.

Custas da lei.

P. R.

Belém, 9 de junho de 1964.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 162

Ação Rescisória da Capital

Autores: — Heracílio de Almeida Cavalcante e sua mulher e outros.

Réus: — Lamarão & Cia.

Relator: — Desembargador Aníbal de Figueiredo

Decisão: — Acórdam os juízes do Tribunal Pleno por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo em mesa de fls. 161-165, para reformando a decisão agravada, mandar que o feito prosseguia, nos termos do § 4º do artigo 801 do Código de Processo Civil, julgando, em tal caso, prejudicado o segundo agravo em mesa, interposto pela firma Ré, por falta de Objeto, e que diz respeito à fixação de honorários de advogado.

Custas, ex-legs.

Belém, 30 de abril de 1964.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1964.

Amazonina Silva
pelo secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 163

Pedido de Contagem de Termo de Serviço de Curuçá

Requerente: — O Bacharel Antonio Koury, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos e nos termos do parecer do Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça deferir o pedido para contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente o tempo de dez (10) anos de serviço público prestado à Magistratura do Estado até o dia 6 de abril de 1964, como Pretor do Término Judiciário do Capim, comarca do Guamá e Término Seda da Comarca de Abaetetuba

Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, da Comarca de Moju e Comarca de Curuçá, o que lhe assegura direito à percepção de dez por cento (10%) de adicionais sobre os seus vencimentos, na conformidade do atual Código Judiciário do Estado. Faça-se a comunicação devida.

Custas da lei.

Belém, 18 de abril de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1964.

Amazonina Silva
pelo secretário

EDITAL

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos oito dias do mês de junho de 1964.

Olyntho Toscano
Escrivão

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça nos autos de Apelação Civil da Comarca de Soure — Apelante: Manoel Nunes Pinheiro; e, Apelado: — José Francisco da Silva ou José Sarmanho, às fls. 76, dos mesmos autos proferiu o seguinte despacho: "Nego seguimento ao recurso por intempestivo, visto que o Acórdão foi publicado no dia 13 de maio e o apelo protocolado na Secretaria em primeiro de junho de 1964 quando já exaurido o prazo de lei para sua interposição. Belém 4 de junho de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos oito dias do mês de junho de 1964.

Olyntho Toscano
Escrivão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 do corrente para julgamento, pela 1a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Capital

— Apelante — Raimunda

da Silva Lima — Apelado —

Plácido Monteiro de Lima —

Relator — Desembargador

Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem —

Apelante — José Antônio

Auad — Apelado — Oliver

Barbosa Nottingham — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-

Belém, 9 de junho de 1964.

Amazonina Silva

pelo Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nessa Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Abrahão Hage e Apelado: — João Pires de Araujo afim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da Câmara Civil

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 do corrente para julgamento, pela 1a Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Capital

— Apelante — Raimunda

da Silva Lima — Apelado —

Plácido Monteiro de Lima —

Relator — Desembargador

Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem —

Apelante — José Antônio

Auad — Apelado — Oliver

Barbosa Nottingham — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-

Belém, 9 de junho de 1964.

Amazonina Silva

pelo Secretário

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o pre-

sente edital de citação, com regulamentação pelo decreto número 24.150 de 1934 e de prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Fábrica Cinco de Outubro Ltda., lhe foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio da Comarca da Capital, a quem esta fer presente. — Fábrica Cinco de Outubro Ltda., Indústria de Panificação, mercearia, torrefação e moagem de café, com estabelecimento à travessa D. Romualdo de Seixas n. 518, nesta cidade, com fundamento nos artigos 2º e 4º, e demais disposições aplicáveis do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, que regula as condições e processo de renovação dos contratos de locação de imóveis destinados a fins comerciais e industriais e Código de Processo Civil, no que for aplicável, vêm, com o máximo respeito e acatamento, propôr contra Herdeiros e Procuradores de Carlos de Pinho Teixeira, português, casado, residente em Portugal em lugar ignorado, locador e proprietário do imóvel acima mencionado, e sua mulher se viva fôr, e aqui representado por Carlos Mendes Teixeira, José Mendes Teixeira e Arnaldo Mendes Teixeira, português e brasileiro, respectivamente, comerciantes, residentes nesta cidade, à travessa Gurupá número 26 (Armazém de Ferragens União Ciglo, Ferragens Porto do Sal), a presente ação renovatória de locação, pelas razões que passa a expôr: 1 — A firma ora su- plicante, Digníssimo Julgador em primeiro de fevereiro de 1960, conforme faz prova o documento anexo, firmou contrato de locação comercial, pelo prazo de cinco anos, do imóvel que ocupa à D. Romualdo de Seixas, número 518, sendo a vigência contada de 1/12/59 a 30/11/64, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 12.000,00, sendo dito contrato firmado por seu bastante procurador, José Pinho Teixeira de Souza, como consta do documento número 1. 2 — Que, além das condições acima especificadas, o contrato em apreço, além de mencionar, expressamente, a sua

regulamentação pelo decreto número 24.150 de 1934 e de mais disposições de lei aplicáveis, ainda cita os encargos de responsabilidade da locatária como de boa conservação da coisa locada, fazendo consertos e melhoramentos que forem exigidos pelas re-quisições, bem com pagamen- to dos impostos prediais e respectivos adicionais que incidam sobre o prédio e o terreno sem edificação e con- tigo e a continuidade do contrato pelos herdeiros e sucessores das partes contratantes, e preferência da locatária no caso de venda do imóvel. 3 — Assim, Douto Julgador, a firma requerente, conforme aumentação anexa satisfa- cendo todas as exigências contratuais e as estabelecidas no artigo segundo do Decreto número 24.150, de 20.4.1934, vem, com todo acatamento, propôr a presente ação renovatória de locação, que requer a V. Excia. que se digne de mandar citar o procurador do proprietário do prédio, Carlos Mendes Teixeira e também os herdeiros e possivelmente também procuradores José Pi- nho Teixeira de Souza e Arnaldo Mendes Teixeira, e a mulher do proprietário e qualquer outra pessoa que se torne necessário, inclusive aquela por edital por não ser conhecido e nem sabido o seu nome, residência e domicílio, para no prazo de cinco dias dizerem se concordam com a proposta de Renovação de Contrato, ora oferecida pela firma locatária e que se anexe a presente petição, ou em caso contrário, — contestar — querendo os termos da pre- sente ação, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de revelia e demais cominações legais, prosseguindo-se nos atos ulteriores de direito, até decisão final, quando V. Excia. deverá julgar procedente a ação ordenando a renovação contratual pedida, nos termos oferecidos, como de direito. 4 — A suplicante indica como meios de prova os documentos juntos, protestando pelo depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confessos e demais cominações processuais; in-

quirição de testemunhas; pe- teor, e respectivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e Fazenda da Família. Diz Efigênio de Souza, brasi- leiro, casado, funcionário ci- vil federal, residente e domi- ciliado nesta cidade, à rua N. S. Aparecida, n. 32, no En- camento, por seu advogado infra assinado, na forma do instrumento particular, doc. n. 1, que a três (3) de novem- bro de mil novecentos e cin- coenta e seis (1956), nesta Co- marca, em Val-de-Cans, con- traiu matrimônio com Laura da Costa Santos e que passou a se assinar Laura Santos de Souza, conforme a certidão respectiva, doc. n. 2. Deste casamento resultou uma filha, Maria Ozana Costa Souza, nascida a 23 de setembro de 1957, sendo que, anteriormente, o casal possuía já um fi- lho, José Costa Souza, nascido a 29 de maio de 1956, estando ambos registrados no Cartório do Registro Civil de Nas- cimentos, Casamentos e Óbitos, do Distrito Judiciário de Val- de-Cans, respectivamente, têr- mos n. 8.431, de 1957, e têrmo n. 7.565, de 1956. Mas aconteceu que, no mês de outubro de 1957, sua referida mulher abandonou o lar conjugal, sem motivo justificado, levando em sua companhia os dois filhos, o Suplicante ignorando até ao presente, onde a mesma se encontra. Todavia, segundo informações de pessoas amigas, ela está vivendo ma- ritalmente, situação que per- dura há mais de quatro (4) anos. Em face do alegado, o suplicante vem propor a presente ação de desquite li- tigioso com sua mulher Lau- ra Santos de Souza, com fundamento no art. 317, inc. IV, do Código Civil Brasileiro e na forma do Código de Pro-cesso Civil, arts. 291 e segu- intes. Requer, então, a provi- dência preliminar da lei n. 928, de 10 de dezembro de 1949, e a publicação do edital de citação à Ré, que se encontra em lugar ignorado, ex- vi dos arts. 177 e seguintes do incluído Código de Processo. O Suplicante confia, afinal, na decretação do seu desquite litigioso com a ré Laura Santos de Souza, que deverá per- der o direito de usar o nome

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima (7.ª) Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Repú- blica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presen- te edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a este Juizo foi feita e apresen- tada a petição cujo inteiro

do marido, segundo o art. 324, do Código Civil, condenada ao pagamento das custas judiciais, não havendo bens a inventariar. Como provas para a instrução da causa, o Autor, indica o depoimento pessoal da Ré, pena de confissão; inquirição de testemunhas; e juntada de documentos. Arbitrada a taxa judiciária, D. e A. esta com os mencionados documentos. E. Deferimento. Belém, 27-5-1964. — (a) Por procuração, Edgard Vianna. Devidamente selada. — Despacho de fls. 2. — D. A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias para a Audiência de Conciliação, que designo para 22 de Julho, às 11 (onze) horas, ficando em seguida citada para a contestação. Belém, 27 de maio de 1964. —

(a) Ruy Buarque de Lima. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, bem como no "Diário da Justiça", pelo qual ficará citada por todo o conteúdo do acima descrito, a senhora Laura Santos de Souza. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias de junho de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, João Afonso de Souza Monarca, escrivão substituto, o subscrevi no impedimento da escrivã titular.

(a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível e Feitos da Família.

(Ext. 12/6/64)

JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
Despachos do dia 3/6/1964.
Escrivão J. Sampaio:

Autorizações para trabalhar, quinze (15) e para viajar, cinco (5).

Colocação de quatro (4) menores. — Mando encarregá-los aos seus responsáveis, residentes nessa Capital.

Colocação do menor R.R.F.F., de 12 anos de idade. — Mandou entregá-lo ao seu pai, Tenente Cláudio de Souza Mendes.

Relatório apresentado pelo Superintendente Dr. Antônio Amoedo Braga, de Belém de Nazaré. — Peço que seja encarregaria de Menores, para as levar à providencial colocação.

Relatório apresentado pelo Dr. Fernando Soeiro, de Belém, Batista Klautz, de Belém, Superintendente de Menores, para a Colônia Campos. — Peço que seja encarregaria de Menores.

doria de Menores, para as necessárias providências. Publique-se. Em tempo: — Oficie-se ao Dr. Chefe de polícia solicitando colaboração mais eficiente dos órgãos policiais em relação à fiscalização das praças Batista Campos e Justo Chermont, Belém, 3 de maio de 1964.

(a) Edgard Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara.

JUIZADO DE DIREITO DA SEXTA VARA

Juiz: Dr. Olavo Guimarães Nunes
Expediente do dia 5/6/64.

Busca e Apreensão:

A. — "Rádio Amazônia C. Industrial, S/A.

R. — Milton Raizel Campos. — A presente transação foi firmada pelo contrato de locação de fls. 6 e êste, em sua cláusula 3.ª é claro e explícito e, por isso mesmo, justifica o pedido da inicial.

Por estes motivos: mantendo o despacho de fls. 2, pelos seus próprios fundamentos.

Despejo:

A. — Lourenço Pereira da Silva.

R. — Mancel do Nascimento Coelho. — Informe o escrivão, com a devida urgência, qual a razão de o réu ter sido citado a 17 de abril e sómente ter sido mandado anexado aos autos a 20 do mesmo mês.

Executiva:

Exeqte. — A. T. Coelho & Companhia.

Exectd. — Napoleão Sousa. — Selados e preparados.

Despejos:

A. — Francisco Martins Ferreira.

R. — José Domingos Frota Mesneca — Renovem-se as diligências para o dia 16 do corrente, às 10 horas, feitas as necessárias intimações.

A. — José Benedito Virgolino Reimão.

R. — Raimundo Rodrigues Barroso. — Selados e preparados.

de Finanças, em ofício s/n de 8/4/64 remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, a Lei n. 3.006 de 30/12/1963, publicada no D. O. de 16/1/64, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado e reajusta os seus vencimentos e dá outras providências, no exercício de 1964, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas arquivar o presente processo pelas razões expostas no voto do ministro relator.

aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.133

(Processo n. 10.426)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Clara Martins Pandolfo, diretora da Escola Superior de Química do Pará remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas na importância de oitocentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 831.664,00) que recebeu do Estado, no exercício de 1963 à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela n. 76, subconsignação Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, do orçamento vigorante à época, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da Sra. Clara Martins Pandolfo, diretora da Escola Superior de Química do Pará na importância de Cr\$ 831.664,00 (Oitocentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) e relativamente ao exercício de 1963.

Belém, 29 de maio de 1964.

aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Souza, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

DECRETO N. 534 — DE 29 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso das atribuições regimentais e considerando a Resolução n. 1619 desta data,

FESOLVE:

Nomear, em substituição, Datilógrafo deste Tribunal o Sr. Mancel Luiz da Silva durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Janet Pardauil de Araújo, que se encontra licenciada por dois (2) anos para tratamento de interesse particular.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 29 de maio de 1964.
Dr. José Maria de V. Machado
Ministro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.130

(Processo n. 10.253)

Requerente — Dr. Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do exercício de 1963, na importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), oriundos dos recursos orçamentários constantes da Tabela n. 13 — Verba "Poder Judiciário" — Anexo n. 2 — "Despesas Diversas", tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Sr. Dr. Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado, na importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) e relativamente ao exercício de 1963.

Belém, 29 de maio de 1964.
aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.131

(Processo n. 10.288)

Requerente — Sra. Clara Martins Pandolfo, diretora da Escola Superior de Química do Pará.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, secretário de Estado de Finanças.